

/sc

3a.

3 2

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Luiz - Itaperiã solicita reforços para diversas verbas do orçamento vigente, assim discriminados: aposentadorias por invalidez, 12:000\$000 (doze contos de reis); idem extraordinárias, 1:000\$000 (um conto de reis); pensões, 4:000\$000 (quatro contos de reis); diversas despesas, 400\$000 (quatrocentos mil reis); e eventuais, 2:000\$000, (dois contos de reis), num total de Rs. 19:400\$000 (dezanove contos e quatrocentos mil reis) ;

Considerando que a Caixa, no seu officio de fis. 22, justifica plenamente a necessidade dos referidos reforços, cuja concessão elevará apenas de 42,53% para 52,53% o respectivo coeficiente de operações;

Considerando que, em virtude do que dispõe o art. 24 do dec. nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, o reforço pedido para "aposentadorias extraordinárias" deverá ser concedido para "aposentadorias ordinárias";

Considerando ainda que, segundo a discriminação orçamentaria adoptada por este Instituto, as verbas "diversas despesas" e "eventuais" devem figurar englobadamente sob a rubrica "Despesas de Administração - sub-assignação "Diversas despesas";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar os reforços solicitados pela seguinte forma: aposentadorias por invalidez 12:000\$000 (doze contos de reis); idem ordinárias - 1:000\$000 (um conto de reis); pensões - 4:000\$000 (quatro contos de reis); despesas de administração - sub-assignação "Diversas

Despesas" - 2:4000000 ( dois contos e quatrocentos mil reis) .

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1932.

a) Mario de A. Ramos. - Presidente

a) C. Tavares Bastos. - Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador-Geral

Publicado no "Diario Official" em 8/10/32